



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGP – COMUNICAÇÃO, LDA

=APOIO PARA A XIX GALA AUDIÊNCIA =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O jornal "Audiência" vai organizar a sua habitual Gala anual, cuja organização tem o propósito agraciar as individualidades e instituições que ao longo do último ano marcaram a sociedade portuguesa, tendo solicitado o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, a exemplo de anos anteriores, irá ser amplamente divulgado, nas mais diversas valências, e estará representado através da sua marca, símbolo de união e de força; de alegria e de afirmação da nossa entidade, a qual, durante o evento, mereceu uma especial divulgação;

Assim, face à indubitável presença de interesse público municipal, é justificado o apoio e colaboração do Município para tal evento.

Entre:





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

AGP COMUNICAÇÃO, LDA., pessoa coletiva n.º 514 622 016, com sede na Rua de Santos Pousada, 375, Oliveira do Douro, 4430-289 Vila Nova de Gaia, proprietária do jornal "AUDIÊNCIA GP Grande Porto", aqui representada por Joaquim Ferreira Leite, na qualidade de diretor, com poderes para este ato, doravante designado por AGP ou segunda outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro no âmbito da realização da "XIX Gala Audiência ", pela segunda outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

APOIO FINANCEIRO

O Município atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 15.000,00 (quinze mil euros), a ser pago até 30 dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:





- a) Organizar e realizar a XIX Gala da Audiência, assegurando todas as operações de logística a ela inerentes;
- b) Apresentar um relatório de execução, com explicação dos resultados alcançados até 31 de dezembro de 2024;
- c) Publicitar o evento objeto do presente acordo, fazendo referência, de forma clara ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida pela segunda outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

REVISÃO DO ACORDO

- 1. O presente clausulado pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

COMUNICAÇÕES

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a





consequente devolução dos valores concedidos e constituí, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º 1 do artigo 5°.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 28 de junho de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara

Pela AGP

O Diretor

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Joaquim Ferreira Leite

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 17 de junho de 2024;
- Compromisso nº 2024/3452 / Red nº 3924/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva tributária da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)